

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 31 DE outubro DE 1985

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, item XII, do Estatuto, e considerando o disposto no artigo 7º, itens II, III, V, VII e nos itens II, III, VI e VII do artigo 1º, do Regimento da Administração Central e dos Complexos Escolares, e, também considerando:

- necessidade de implementar os mecanismos de planejamento, controle e avaliação das atividades a cargo da Fundação, especificadas no Plano de Educação do Distrito Federal e detalhadas no Plano de Ação;
- necessidade de retomar as ações de coleta, processamento, análise e divulgação de dados e informações, oriundas da Rede Oficial de Ensino, que integram o Sistema de Ensino do Distrito Federal;
- necessidade de reorientar a programação financeira e orçamentária, de acordo com a realidade política, econômica e financeira, promovendo estudos necessários à reformulação de normas, rotinas e sistemáticas vigentes.

R E S O L V E :

- I - Instituir na Fundação Educacional do Distrito Federal, uma Coordenação de Planejamento e Controle Operacional—COPLAN, diretamente vinculada técnica e administrativamente à Diretoria-Executiva, com duração indeterminada, que será dirigida por ocupante de cargo da tabela de emprego permanente ou de comissão, da Fundação Educacional do Distrito Federal, designado por ato do Diretor-Executivo.

II - Atribuir à Coordenação de Planejamento e Controle Operacional-COPLAN, as seguintes tarefas:

- a) dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das áreas referidas nesta Instrução;
- b) propor normas de planejamento e controle, a serem implantadas no âmbito da Fundação, relacionadas com a organização e funcionamento da Rede de Ensino Oficial, observadas as diretrizes emanadas dos Órgãos competentes da SEC/DF e do Conselho Diretor da FEDF;
- c) orientar e controlar o cumprimento das normas sobre a organização e funcionamento da Rede de Ensino Oficial do Distrito Federal;
- d) coordenar a elaboração do Plano de Ação, divulgando às Unidades da Fundação as diretrizes, normas e tetos orçamentários, compatibilizando-os com o Plano Quadrienal de Educação do Distrito Federal;
- e) coordenar a elaboração dos Programas Anuais de Trabalho, detalhados pela classificação programática, de forma a manter perfeita coerência com o Orçamento Geral da Fundação, promovendo as alterações e ajustamento necessários;
- f) realizar estudos e propor providências para o aprimoramento e a execução coordenada dos programas didáticos e pedagógicos, no âmbito da Fundação, em conjunto com o Departamento Geral de Pedagogia;
- g) coordenar e controlar a execução de outras atividades, que por sua natureza, proporcionem a melhoria e aprimoramento do Sistema de Ensino da Rede Oficial do Distrito Federal.

III - Definir a seguinte estrutura da COPLAN:

SISTEMA DE ESTUDOS E PROJETOS

SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO

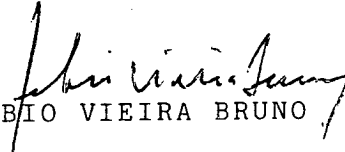
SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL

IV - Determinar que as ações a serem desenvolvidas pela COPLAN efetivar-se-ão em regime de ampla participação técnica e administrativa das Unidades envolvidas, inclusive quanto à cessão de pessoal especializado para compor a estrutura da COPLAN.

a) os servidores indicados pelas Unidades, serão designados por ato do Diretor-Executivo, sem prejuízo da atual condição funcional.

V - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.

VI - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


FÁBIO VIEIRA BRUNO

Diretor-Executivo